

**CONTRATO Nº 006/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. ANTONIA PAIVA SOUSA NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.**

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI**, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, n.º 746, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.863/0001-06, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 223, Esperantina – PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **REGINA SILVA SOUSA**, brasileira, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 839.622.393-91 e RG: nº 1.981.652 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manuel Botelho s/n, Bairro Bezerrão doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A):**

**A Sra. ANTONIA PAIVA SOUSA**, brasileiro (a), maior, solteira, com CPF nº 999.045.273-34 e RG nº 1.587.867 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no Conjunto Bernardo Rego de Aguiar I, Quadra 6, Casa 11, Bairro Palestina, Esperantina-PI, APROVADO(A) em TESTE SELETIVO, realizado pela Prefeitura Municipal de Esperantina, conforme Edital nº 005/2017, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.***

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a prestação temporária de serviços na Função de **MERENDEIRA** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCVF (zona urbana e rural) e nas dependências e/ou anexos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se à prestação de serviços temporários na Função de **MERENDEIRA** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratado, em local a ser designado pela **CONTRATANTE**, conforme o exposto na Cláusula anterior, em horários predeterminados, respeitado as normas do local de trabalho, não podendo ser superior à quantidade prevista na legislação em vigor.

**CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 15 de fevereiro de 2018 a 15 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

**Parágrafo Único.** Findo este prazo ou terminado o prazo de prorrogação, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

#### CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços será de **UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** e deverá ser efetivado pela **CONTRATANTE** em favor do (a) **CONTRATADO (A)** em parcelas mensais e consecutivas oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social descontada as contribuições sociais devidas por lei.

**Parágrafo Primeiro.** O valor referido nesta Cláusula corresponde à carga horária de 40 (quarenta horas semanais), de efetivo exercício da função.

**Parágrafo Segundo.** Os pagamentos serão efetivados pela Secretaria de Fazenda do Município, através de transferência bancária, para a conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** Serão descontados dos pagamentos mensais os impostos com INSS e outros, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência o (a) **CONTRATADO (A)** poderá a seu critério, após o decurso de 90 dias, suspender a prestação dos serviços, independentemente da cobrança do seu crédito, tudo em conformidade com disposições da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração (Secretaria Municipal de Assistência Social) especialmente designado, a fiscalização dos serviços aqui referidos;
2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

#### CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, aos serviços prestados;
2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
3. Ser a única responsável pela segurança de seu trabalho se responsabilizando por possíveis prejuízos que venha a ocasionar;
4. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
5. Arcar com todas as despesas, referentes à alimentação, transporte, combustível, ficando sob sua responsabilidade e encargo, qualquer forma de deslocamento para a Unidade do SCFV a qual prestará os serviços.

#### CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social designará funcionário que funcionará como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços ora prestados.

#### CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até o dia 15 de novembro de 2018, contados a partir de 15 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESPERANTINA-PI



**CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As prorrogações, inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos pela contratante e, caso tenha reflexo sobre questões de ordem financeira, deve ser resolvido em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATANTE** não autoriza o (a) **CONTRATADA (A)** a utilizar-se de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, não podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**, constantes nos referidos endereços, salvo alterações devidamente comunicadas.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

Fica eleito o foro de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Parágrafo Único.** Estando as partes justas e contratadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Esperantina-PI, 15 de fevereiro de 2018.

Regina Silva Sousa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ nº 06.138.863/0001-06  
CONTRATANTE

Antônia Paiva Sousa  
ANTÔNIA PAIVA SOUSA  
CPF nº 999.045.273-34  
CONTRATADA

Chauvinha de Mendo Le Silva  
TESTEMUNHA  
CPF: 92441203304

Marcos Silva Sousa  
TESTEMUNHA  
CPF: 059.253.793-57